

## COORDENADORIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS

### APURAÇÃO PRELIMINAR

Processo nº 6067.2018/0014519-7

I - à vista dos elementos informadores deste processo, notadamente o parecer da Assessoria Jurídica (022567001), que acolhe e, ainda, as disposições do Decreto nº 43.233/03 c/c Lei nº 13.288/2002 e Decreto nº 43.558/2003, DETERMINO a remessa do processo à Unidade de Origem (CSMB) para prosseguimento nos termos do artigo 187 da Lei nº 8.989/1979, com a redação determinada pela Lei nº 10.806/89.

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

### DESPACHO DEFERIDO

PROCESSO SEI nº 6025.2019/0026226-9

Interessados: AMANDA BATISTA BENTO

DESPACHO: A Diretora do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, no uso das suas atribuições legais, após parecer favorável dos Gestores Locais de Avaliação das Solicitações de Materiais Integrantes dos Acervos da SMC (Parecer SMC/DPH-NPRC 024907107 e Informação SMC/DPH-NPRC 025059153), e com respaldo no Decreto nº 59.160 de 26 de dezembro de 2019, AUTORIZA visita ao depósito do Canindé e permissão para fotografar os fragmentos "Pátria" e "Via Láctea" do monumento à Olavo Bilac pertencentes ao Departamento do Patrimônio Histórico para a Sra. Amanda Batista Bento, CPF 392.836.258-54. A solicitante informa que os registros têm finalidade exclusivamente acadêmica, e serão utilizados na pesquisa de iniciação científica intitulada "Valores e significados atribuídos às esculturas em logradouros públicos: o caso do monumento a Olavo Bilac", em desenvolvimento sob orientação da Profa. Dra. Manoela Rufinoni, com Bolsa da FAPESP (processo n.º 2018/22725-0), pelo Curso de Graduação em História da Arte da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade Federal de São Paulo. Os Gestores Locais de Acervos entendem que, de acordo com o Decreto supracitado, para essa cessão de imagens pode ser aplicada a Observação 6.8 do item 28 da Tabela integrante do Decreto nº 59.160, de 26/12/2019, que dispensa o preço público para estudantes, professores e pesquisadores, que tenham comprovação de vínculo com a instituição de ensino ou pesquisa referida, vedado o uso com fins lucrativos ou, no caso de imagens, sua incorporação ao acervo do solicitante, ficando a critério do gestor local estabelecer o limite máximo de imagens ou da quantidade de material a ser cedido.

Ficam, portanto, garantidas as conformidades legais da cessão de acervo do Departamento do Patrimônio Histórico.

## CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CID. DE SÃO PAULO

### CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – CONPRESP

RESOLUÇÃO Nº 01/CONPRESP/2020

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985 e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à 708ª Reunião Ordinária realizada em 27 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo SEI nº 6025.2019/0005235-3;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - ABRIR PROCESSO DE TOMBAMENTO DO COMPLEXO DR. OSWALDO TEIXEIRA DUARTE**, composto pelo Estádio do Canindé e pelo clube social da Associação Portuguesa de Desportos, circunscrito pela Rua Azunita, Rua Paschoal Ranieri e Avenida Presidente Castelo Branco (Marginal do Rio Tietê), no bairro do Canindé, Subprefeitura da Mooca (Setor 017 – Quadra 103 – Lote 0046-9).

**Artigo 2º** - Qualquer projeto de intervenção no local identificado no Artigo 1º, deverá ser analisado e aprovado previamente pelo DPH/CONPRESP.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da Cidade, revogadas as disposições contrárias.

## EDUCAÇÃO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**PORTARIA Nº 1.669, DE 29 DE JANEIRO DE 2020**

6016.2020/0006569-5

Dispõe sobre a delegação de competência e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- o princípio de descentralização administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

- a importância de garantir a racionalização e a eficácia dos serviços afetos a esta Secretaria;

- o disposto nas normas municipais que atribuem competências ao Secretário Municipal de Educação, inclusive os Decretos nº 16.644/80, 28.630/90, 31.712/92, 41.026/01, 41.282/01, 41.283/01, 42.060/02, 43.406/06, 43.934/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.096/06, 48.252/07, 48.449/07, 53.692/13, 55.427/14, 56.688/15, 57.578/17, 57.580/17, 59.171/20;

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar ao Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação competência para:

I - decidir sobre questões relativas à acumulação de cargos, empregos e funções públicas, inclusive quando decorrente da percepção simultânea da remuneração destes com proventos de aposentadoria pagos por regimes próprios de previdência, sem prejuízo das atribuições das Comissões de Avaliação de Acúmulo de Cargos ou Funções;

II - decidir sobre fixação de lotação de servidores efetivos e apostilamento de ato de admissão de servidores regidos pela Lei nº 9.160/80, nas hipóteses de movimentação de pessoal, desde que haja expressa autorização da Secretaria cedente;

III - dispensar servidores admitidos, nas seguintes hipóteses: a) a pedido, nos termos do artigo 23, inciso I, da Lei nº 9.160/80;

b) por conveniência da Administração, nos termos do artigo 23, inciso II, da Lei nº 9.160/80;

IV - decidir sobre a rescisão de contrato por tempo determinado, a pedido, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei nº 10.793/89;

V - autorizar a nomeação e a exoneração de titulares de cargos e funções de provimento em comissão não identificados pelas referências de vencimento DAI-02 a DAS-16, mas que a estas sejam equiparadas, nos termos do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 53.692/13;

VI - designar servidores para exercer substituição remunerada nos impedimentos legais e temporários de ocupantes de cargo em comissão, bem como cessar seus efeitos, tal como autorizado pelo artigo 4º do Decreto nº 42.060/02;

VII - decidir sobre pedidos de licença para tratar de interesses particulares de que trata o artigo 153 da Lei nº 8.989/79;

VIII - autorizar funcionário a residir fora do município nos termos do artigo 178, inciso VI, da Lei nº 8.989/79 e do Decreto nº 16.644/80;

IX - autorizar a concessão de licença adoção ou licença guarda de menor, disciplinada pelo Decreto nº 28.341/89;

X - autorizar a concessão de Gratificação de Gabinete a que se refere o artigo 100, inciso I, da Lei nº 8.989/79;

XI - autorizar a permanência da Gratificação de Função e da Gratificação de Gabinete, bem como a incorporação do Adicional de Função;

XII - autorizar a prorrogação de licença gestante ou licença adoção, nos moldes do que estabelece o Decreto nº 50.672/09;

XIII - apreciar, processar e decidir as reposições de pagamento ao Erário, nos termos do Decreto nº 48.138/07;

XIV - autorizar o pagamento da indenização por exercício de fato prevista no Decreto nº 31.712/92;

XV - encaminhar pedidos e solicitações de benefícios e direitos de servidores da Rede Municipal de Ensino;

XVI - autorizar a publicação de atos rotineiros;

XVII - emitir despachos de arquivamento em processos;

XVIII - autorizar as solicitações de crédito adicional, inclusive no âmbito e em nome da Secretaria Municipal de Educação (órgão orçamentário);

XIX - autorizar os pedidos de descongelamento de recursos orçamentários, inclusive no âmbito e em nome da Secretaria Municipal de Educação (órgão orçamentário);

XX - autorizar os pedidos de liberação, antecipação e re-manejamento de cotas orçamentárias e financeiras, inclusive no âmbito e em nome da Secretaria Municipal de Educação (órgão orçamentário);

XXI - autorizar a transferência de recursos para outras unidades orçamentárias, inclusive no âmbito e em nome da Secretaria Municipal de Educação (órgão orçamentário) e para fins de realização de obras ou serviços decorrentes da execução de programação intersecretarial;

XXII - assinar e rescindir contratos relativos a obras e serviços de engenharia, inclusive fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras;

XXIII - autorizar alterações contratuais nos contratos de que trata o inciso anterior, podendo, inclusive, dar ordens de início, ratificar a necessidade de manutenção dos contratos e realizar a sua renegociação.

Parágrafo único. O Chefe de Gabinete é o titular da Unidade Orçamentária do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação (16.10), respondendo, portanto, por tal unidade orçamentária, sem prejuízo da delegação de competências prevista no artigo 2º desta Portaria, em especial seu inciso XI.

Art. 2º Delegar competência ao Coordenador da Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura - COAD, para, no âmbito das Unidades Orçamentárias do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação (16.10) e da Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE (16.24):

I - autorizar a abertura, adjudicar, homologar, anular e revogar licitações, bem como declarar a licitação deserta ou prejudicada, podendo praticar, inclusive, os atos previstos nos artigos 18, § 2º, do Decreto nº 44.279/03, 3º do Decreto nº 46.662/05 e 5º-A do Decreto nº 43.406/06;

II - autorizar a abertura, adjudicar, homologar, anular e revogar chamada pública da Agricultura Familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.947/09, bem como declarar a chamada pública deserta ou prejudicada;

III - autorizar a abertura, adjudicar, homologar, anular e revogar procedimento de credenciamento de interessados prévio à contratação por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como declarar o procedimento deserto ou prejudicado;

IV - autorizar a contratação direta prevista nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, exceto a prevista no inciso IV do mencionado artigo 24;

V - assinar e rescindir contratos, exceto os referentes aos Profissionais de Educação e às obras e serviços de engenharia de que trata o inciso XXII do artigo 1º desta Portaria;

VI - autorizar alterações contratuais, exceto em contratos referentes aos Profissionais de Educação e às obras e serviços de engenharia de que trata o inciso XXIII do artigo 1º desta Portaria, podendo, inclusive, ratificar a necessidade de manutenção dos contratos e realizar a sua renegociação, além de praticar todos os atos previstos nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 56.688/15 e nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 57.580/17;

VII - autorizar liberação e substituição de garantias para licitar e contratar;

VIII - aplicar penalidades aos participantes de licitações ou contratados, podendo, inclusive, manifestar-se nos moldes do quanto previsto no artigo 13 do Decreto nº 57.578/17;

IX - autorizar a utilização das Atas de Registro de Preços, bem como a respectiva emissão de empenho prévio, conforme legislação vigente;

X - determinar a inscrição de pendências no CADIN Municipal, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 47.096/06;

XI - autorizar, no que tange ao exercício das competências previstas neste artigo, a realização de despesas e as respectivas liquidações e pagamentos, onerado as dotações orçamentárias do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação (Unidade Orçamentária 16.10) e da Coordenadoria de Alimentação Escolar (Unidade Orçamentária 16.24).

Parágrafo único. Compete ao Titular da Pasta conhecer e julgar recursos hierárquicos, quando cabíveis, das decisões do Coordenador da Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura - COAD.

Art. 3º Delegar competência aos Diretores Regionais de Educação, para, no âmbito das respectivas Diretorias:

I - autorizar a abertura, adjudicar, homologar, anular e revogar licitações, bem como declarar a licitação deserta ou prejudicada, podendo, praticar, inclusive, os atos previstos nos artigos 18, § 2º, do Decreto nº 44.279/03, 3º do Decreto nº 46.662/05 e 5º-A do Decreto nº 43.406/06;

II - autorizar a abertura, adjudicar, homologar, anular e revogar procedimento de credenciamento de interessados prévio à contratação por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como declarar o procedimento deserto ou prejudicado;

III - autorizar a contratação direta prevista nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, exceto a prevista no inciso IV do mencionado artigo 24;

IV - assinar e rescindir contratos, exceto os referentes aos Profissionais da Educação;

V - autorizar alterações contratuais, exceto em contratos referentes aos Profissionais de Educação, podendo, inclusive, ratificar a necessidade de manutenção dos contratos e realizar a sua renegociação, além de praticar todos os atos previstos nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 56.688/15 e nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 57.580/17;

VI - autorizar liberação e substituição de garantias para licitar e contratar;

VII - aplicar penalidades aos participantes de licitações ou contratados, podendo, inclusive, manifestar-se nos moldes do quanto previsto no artigo 13 do Decreto nº 57.578/17;

VIII - autorizar a utilização das Atas de Registro de Preços, bem como a respectiva emissão de empenho prévio, conforme a legislação vigente;

IX - determinar a inscrição de pendências no CADIN Municipal, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 47.096/06;

X - formalizar posse dos candidatos nomeados para provimento efetivo, quando nomeados em virtude de aprovação em concursos de ingresso e de acesso, respectivamente, nos termos dos artigos 20 a 24 e 82 a 84 da Lei nº 8.989/79 e do artigo 124 da Lei nº 14.660/07;

XI - autorizar a realização de pagamento de férias não usufruídas, a título de indenização, dos servidores do Quadro de Pessoal das respectivas Diretorias Regionais de Educação e unidades educacionais a elas vinculadas;

XII - decidir sobre exoneração a pedido, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei nº 8.989/79;

XIII - decidir sobre rescisão de contrato por tempo determinado, a pedido, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei nº 10.793/89;

XIV - encaminhar pedidos e solicitações de benefícios e direitos de servidores da Rede Municipal de Ensino;

XV - autorizar a publicação de atos rotineiros;

XVI - emitir despachos de arquivamento em processos;

XVII - autorizar a celebração, aditamento e denúncia de convênios ou parcerias referentes ao atendimento de crianças em Centros de Educação Infantil, bem como assinar os respectivos termos;

XVIII - autorizar a celebração, aditamento e denúncia de convênios ou parcerias referentes à implementação do Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo - MOVA/SP, bem como assinar os respectivos termos;

XIX - autorizar a celebração, aditamento e denúncia de convênios ou parcerias referentes à manutenção dos Centros de Educação Infantil Indígenas - CEIIs e Centros de Educação e Cultura Indígena - CECIs, bem como assinar os respectivos termos.

§ 1º Os Diretores Regionais de Educação são os titulares das Unidades Orçamentárias das respectivas Diretorias Regionais de Educação, respondendo, portanto, por tais unidades orçamentárias.

§ 2º Compete ao Titular da Pasta conhecer e julgar recursos hierárquicos, quando cabíveis, das decisões proferidas pelos Diretores Regionais de Educação.

Art. 4º O Coordenador da Coordenadoria de Alimentação Escolar é o titular da Unidade Orçamentária da citada Coordenadoria (16.24), respondendo, portanto, por tal unidade orçamentária, sem prejuízo da delegação de competências previstas no artigo 2º desta Portaria, em especial seu inciso XI.

Art. 5º Fica alterado o artigo 1º da Portaria SME nº 7.897, de 07 de dezembro de 2016, da seguinte forma:

"Art. 1º Fica delegada competência ao Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação, para, observada a legislação vigente:

(...)

VII - apreciar, processar e decidir pedidos de remoção por permuta por Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino".

Art. 6º As delegações de competência previstas nesta Portaria são intransferíveis, com exceção da prevista no artigo 3º, inciso VII, que poderá ser subdelegada no âmbito de cada Diretoria Regional de Educação.

Art. 7º As competências delegadas por esta Portaria referentes a contratos, especialmente as previstas nos incisos V a VIII do artigo 2º e nos incisos IV a VII do artigo 3º, ambos desta Portaria, abrangem, inclusive, as Atas de Registro de Preços.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria SME nº 2.324, de 03/03/17.

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

### DESPACHO DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO-IPIRANGA

6016.2020/0007354-0 - CEI ACALANTO - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 025383842 do processo SEI supracitado.

Processo SEI nº 6016.2020/0007643-3 - EMEI MONTESE - Baixa de bens patrimoniais móveis. À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria 4.772/2015, com fundamento na Lei nº 12.366/97, Decreto nº 38.507/99, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no Doc. SEI nº 025415240 do processo SEI supracitado.

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÃ / TREMEMBÉ

6016.2020/0007676-0

PORTARIA Nº 003, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

A Diretora Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18 e do que consta no Protocolado. nº 16.69.018ª05, expede a presente Portaria:

Art. 1º. A autorização de funcionamento concedida por meio da Portaria nº 022/16 publicada em DOC 12/03/16, prorrogada pela Portaria nº 29/18 publicada em DOC 10/03/2018, ao CEI LAR BIBI MONTEIRO, localizado na Avenida Nova Cantareira, nº 5582, Bairro Tucuruvi - SP, deixa de ter caráter provisório à vista da apresentação do documento expedido pela Municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

### BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO

EMEI MINISTRO BILAC PINTO

2010-0.333.662-7 À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no processo administrativo supracitado.

EMEI FELIPE MESTRE JOU

2014-0.227.832-9 À vista dos elementos contidos no presente, com base na competência que me foi delegada pela Portaria nº 2.324/15, com fundamento na Lei 12.366/97, Decreto nº 53.484/12 alterado pelo Decreto nº 56.214/15 e Portaria SF nº 262/15, AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautela de estilo, a baixa dos bens patrimoniais relacionados no processo administrativo supracitado.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO FREGUESIA BRASILÂNDIA

6016.2020/0007371-0

PORTARIA Nº 93, DE 27 DE JANEIRO DE 2020

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI nº 6016.2017/0058851-0, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do Inciso II do §2º do art. 27 da Resolução CME nº 01/18 o funcionamento do Cei São José de Vila Palmeiras, localizado na Rua Ribeirão das Almas, 136, Bairro Vila Palmeiras, São Paulo, mantido pela União de Moradores de Vila Palmeiras e Adjacências, CNPJ: nº 01.922.666/0001-60, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Instrução Normativa nº 9/19 e respaldada na documentação constante do SEI nº 6016.2017/0058851-0.

Art. 3º Esta Diretoria Regional de Educação ficará responsável pela supervisão e qualquer demanda relativa à autorização de funcionamento da instituição.

Art. 4º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5º O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art. 36 da resolução CME nº 01/18.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**PORTARIA Nº 94 , DE 27 DE JANEIRO DE 2020**

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Deliberação CME nº 03/97 e Indicação CME nº 04/97, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar do Cei São José de Vila Palmeiras, localizado na Rua Ribeirão das Almas, 136, Bairro Vila Palmeiras, São Paulo, mantido pela União dos Moradores de Vila Palmeiras e Adjacências, CNPJ: nº 01.922.666/0001-60, autorizado pela Portaria nº 93/2020.

Art. 2º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

### DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITUBA/JARAGUÁ

**PORTARIA Nº 02, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

6016.2019/0086814-1

O Diretor de Escola da EMEF "Marechal Espiridião Rosas", no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 201 da Lei 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto 43.233/03,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretária do último:

- Cristiane de Cassia Gallante, RF: 791.737.6/1  
- Jacira do Espírito Santo Silva, RF: 800.185.5/1  
- Carlos Alberto Sampaio de Sousa, RF: 638.861.2/1

Art. 2º A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativa no contido no doc. SEI! 6016.2019/0086814-1, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3º Para cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PIRITUBA/JARAGUÁ

**PORTARIA Nº 01, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.**

6016.2019/0085214-8

O Diretor de Escola da EMEF Professor Amadeu Mendes, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03.

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretária do último:

-